



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Artigo que o(a) presente Lei 4.021
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 28 / 02 / 2019
Assinado em: _____
Melissa D. Machado
RG: 2098778431

LEI MUNICIPAL DE Nº 4.021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Soledade a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS, com o objetivo de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 341.100,00 (trezentos e quarenta e um mil e cem reais) para o ano de 2019, bem como firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, a fim de dar cumprimento à Lei Estadual de nº 14.307/2013.

MARILDA BORGES CORBELINI, Prefeita Municipal de Soledade em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar Termo de Fomento com o Centro de Estudantes Universitários de Soledade – CEUS - inscrito no CNPJ sob nº 89.655.278/0001-00, com sede em Soledade, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 341.100,00 (trezentos e quarenta e um mil e cem reais), para o ano de 2019, com a finalidade de custear parcialmente o transporte de estudantes universitários, frequentadores de cursos profissionalizantes e eventuais outros estudantes para os Municípios de Passo Fundo e Carazinho.

Art. 2º Servirá de suporte para o repasse financeiro autorizado por esta lei, a rubrica orçamentária 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 0606 Ensino Superior, 2030 Manutenção do Ensino Médio e Superior, 335043.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º O valor do repasse será efetuado em 10 (dez) parcelas de R\$ 34.110,00 (trinta e quatro mil e cento e dez reais), com pagamento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do transporte, com a primeira vencendo em março de 2019 e assim sucessivamente, com a última em dezembro de 2019.

Art. 4º A contratação das empresas de transporte é de responsabilidade do CEUS, sendo obrigatória a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições de cada uma das empresas contratadas.

Art. 5º O valor subsidiado pelo Município de Soledade, definido no artigo 3º, é exclusivamente para custear o transporte dos estudantes residentes neste município.

Art. 6º Fica o Município de Soledade autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência do Centro dos Estudantes Universitários de Soledade – CEUS – a fim de receber e repassar recursos em cumprimento a Lei Estadual 14.307/2013, regulamentada pelo Decreto 50.832/2013, que instituiu o Programa Passe Livre Estudantil.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, em 28 de fevereiro de 2019.

Registrado sob nº 4021
Soledade, 28/02/2019
Melissa D. Machado

Marilda Borges Corbelini
MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal em exercício

